

## CONTRATO

CONTRATO Nº 0050/2022 - SEUMA  
PROCESSO Nº P209664/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUENELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, por intermédio da **SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, com sede na Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, Bairro Aldeota, CEP: 60.160-194, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.344/0001-08, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. Marlea Nobre da Costa Maciel, inscrita no RG sob o nº 2006010442758 -SSPCE e CPF sob o nº 456.136.133-20, residente e domiciliada na Rua Dr. José Lino, nº 141 – APT 1303, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o artigo 24, inciso XIII e o Art. 26, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, bem como no processo de Dispensa de Licitação Nº DP22003 - SEUMA, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiaisnecessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços de qualificação profissional e socioprofissionais através do Programa Ocupa Juventude, visando formar pessoas



residentes no Residencial Nova Caiçara no Município de Sobral/CE, para inserção no mercado de trabalho.

**2.2.** Este objeto será realizado através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com forma de fornecimento por demanda.

**2.3.** Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TURMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <b>Descrição complementar:</b> CURSO: ALONGAMENTO DE UNHAS EM GEL. CARGA HORÁRIA: 40H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01	R\$ 7.240,00	R\$ 7.240,00
2.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <b>Descrição complementar:</b> CURSO: TÉCNICAS BÁSICAS DE MANICURE E PEDICURE. CARGA HORÁRIA: 40H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
3.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <b>Descrição complementar:</b> CURSO: BÁSICO DE CORTE FEMININO E ESCOVA. CARGA HORÁRIA: 60H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01	R\$ 4.240,00	R\$ 4.240,00
4.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <b>Descrição complementar:</b> CURSO: BARBEIRO-SEDE. CARGA HORÁRIA: 172H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01	R\$15.460,00	R\$15.460,00
5.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <b>Descrição complementar:</b> CURSO: UNHAS ARTÍSTICAS. CARGA HORÁRIA: 20H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01	R\$ 3.380,00	R\$ 3.380,00
6.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <b>Descrição complementar:</b> CURSO: DESIGN DE SOBRANCELHAS. CARGA HORÁRIA: 40H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01	R\$ 4.920,00	R\$ 4.920,00
<b>Valor Total Global: R\$ 39.640,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta reais).</b>					



✓  
W

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

**4.1.** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 39.640,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta reais).

**4.2.** O preço é fixo e irreajustável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco Itaú.

**5.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

**5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

**5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente com a seguinte dotação orçamentária: 24.04.16.482.0465.2.572.3.3.90.39.00.1.500.0000.00- Fonte de Recurso: Municipal.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**7.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**8.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**9.1.** Quanto à entrega:

**9.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**9.1.1.1.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de atividades estabelecido pelas partes, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

**9.1.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

**9.1.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**9.2.** Quanto ao recebimento:

**9.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**9.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



**9.2.3.** Caso o objeto contratado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**10.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

**10.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomndo-se por base o valor contratual.

**10.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**10.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**10.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**10.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**10.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**10.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene



do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

- 10.11. Emissão de certificado com validade em todo o território nacional e será emitido de acordo com os Critérios de Avaliação de Aprendizagem em até 30 dias após a conclusão do curso;
- 10.12. Orientar candidatos selecionados sobre o processo de matrícula que por ventura procurem o Senac;
- 10.13. Realizar planejamento, acompanhamento Técnico e avaliação pedagógica;
- 10.14. Disponibilizar Equipe Técnico-Pedagógica para o projeto: Coordenação, Supervisão e Instrutoria;
- 10.15. Realizar a matrícula e o cadastramento dos alunos nas turmas no sistema do Senac;
- 10.16. Responsabilizar pelo o material didático para todos os cursos;
- 10.17. Disponibilizar os Serviços Encaminhamento de Egressos do Banco de Oportunidades;
- 10.18. Entregar o material de consumo e camisas com logo do Senac, Programa Ocupa juventude e Prefeitura Municipal de Sobral;
- 10.19. Fornecer ambiente pedagógico adequado à realização dos cursos, quando necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).
- 11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.7. Exercer a liderança do processo de recrutamento, captação, mobilização e pré-seleção dos candidatos;
- 11.8. Fornecer ambiente pedagógico adequado à realização dos cursos, quando necessário;
- 11.9. Indicar responsáveis para interlocução com o Senac sobre os aspectos de Operacionalização e Gestão do Projeto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO**



**12.1.** Os serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo Sr. Lucas Golignac Lessa, Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária, especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**12.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**12.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Jonas Augusto da Silva Freitas, Gerente da Célula de Acompanhamento Social da Habitação, designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a)** Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b)** Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c)** Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d)** Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e)** Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f)** Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g)** Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto contratual;
- h)** Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i)** Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j)** Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k)** Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma



irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

- I) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao GESTOR serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**13.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**13.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**13.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**13.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;



m

- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**13.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**13.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**13.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

**13.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**13.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**13.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**13.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**13.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**13.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**14.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quais questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Sobral (CE), 30 de agosto de 2022.

  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
CONTRATANTE

  
Marlea Nobre da Costa Maciel  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Franuline Al Souza Farias 2. Laura Salopac Vena  
CPF: CPF: 040.010.713-98

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:  


**EM TEMPO:** Esta página de assinatura é parte integrante do Contrato nº 005012022/SEUMA/ISENAC.





